



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

CONTRATO Nº 02/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP E CÉLIO APARECIDO ALCÂNTARA – ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: AMVAP – Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba, CNPJ nº 21.236.948/0001-10, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ualisson Carvalho Silva, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 081.053.656-00 e RG nº MG-136.680-41-SSP/MG.

CONTRATADA: Célio Aparecido Alcântara – ME, CNPJ nº 71.122.956/0001-04, com sede na Rua Nazaré Pires Oliveira, 02, Bairro Centro, na cidade de Centralina-MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Célio Aparecido Alcântara, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº M-6.147.965 - SSP/MG e CPF nº 658.038.846-34.

FUNDAMENTO:

1. O presente contrato fundamenta-se:

- No Processo nº 02/2019, Dispensa de Licitação nº 02/2019, na Lei nº 8.666/93, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correspondentes;
- Nos termos propostos pela Contratada, que não contrariem o interesse público.
- Nos preceitos de direito público; e
- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1. Este contrato administrativo tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de *coffee break* e *buffet* aos convidados durante a solenidade de posse das diretorias da gestão 2019 da AMVAP, CIS/AMVAP, CIS/PONTAL, CISTM e CIDES, no dia 18 de janeiro de 2019, às 10h, conforme Termo Anexo a este contrato e em conformidade com as condições a seguir descritas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter, até a data de pagamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATADA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

2. A CONTRATADA deverá, rigorosamente, realizar a prestação dos serviços na data estabelecida no Termo Anexo a este instrumento contratual.

3. A empresa contratada deverá comparecer ao local da prestação dos serviços com **antecedência mínima de 2h30 (duas horas e trinta minutos)**.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

4. A CONTRATADA deverá, impreterivelmente, desocupar e retirar do local da prestação dos serviços em que se realizará o evento todos os equipamentos e instalações **até às 09h do dia 19 de janeiro de 2019.**
5. Atender, de imediato, às solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela licitante vencedora, cujas reclamações se obriguem prontamente em atender.
7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas os funcionários, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de suas atividades.
8. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
10. No valor da contratação já estarão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com fretes, honorários, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
11. Além das despesas descritas no item anterior, também estão inseridos no valor contratado os valores de quaisquer gastos ou despesas com: cessão ou locação de espaço, transporte, deslocamento, locomoção, hospedagem, alimentação ou quaisquer outros materiais inerentes às atividades a serem realizadas.
- 12. As demais condições deste instrumento contratual constam de Termo Anexo.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE;
- b) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de documentação para habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/1993, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- c) Desempenhar com zelo e presteza os serviços, objeto deste contrato, atendendo para as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis;
- d) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante a CONTRATANTE e a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título; e
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais pela execução dos serviços, objeto deste contrato.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quinta;
- b) Fiscalizar a execução do objeto; e
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor global do presente contrato é de **R\$31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais)** para um total de 400 (quatrocentos) convidados, sendo o valor unitário, por convidado, de **R\$79,00 (setenta e nove reais)**.
2. Caso o número de convidados ultrapasse a quantidade prevista no item 1 desta Cláusula - 400 (quatrocentos) convidados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$79,00 (setenta e nove reais)** por convidado excedente, juntamente com o valor fixado neste documento contratual, desde que comprovado o número de excedentes e mediante o aceite da CONTRATANTE.
3. O pagamento decorrente da execução do objeto desta Dispensa será efetuado pela Tesouraria da CONTRATADA, por processo legal, em **até 10 (dez) dias após a realização do evento** nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
4. O pagamento será feito em uma única parcela através de boleto bancário ou transferência bancária, conforme melhor ajustado entre as partes, em favor da pessoa jurídica Célio Aparecido Alcântara – ME, CNPJ 71.122.956/0001-04.
5. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
6. O preço será fixo e irrevogável durante o período de vigência do contrato. O reajuste somente poderá ser efetivado desde que ocorra um desequilíbrio econômico-financeiro, formalmente comprovado, do contrato, observado o item 7 desta Cláusula.
7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. Este contrato tem vigência **até 31 de janeiro de 2019**, a partir da data sua assinatura, podendo ser alterado nos termos dos arts. 57 e/ou 65 da Lei nº 8.666/93, desde que sejam observadas a obtenção de preços e condições vantajosas para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte dotação do orçamento vigente: 10 10 04 122 7001 20011 3 3 90 39 99 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1. Em casos de atraso injustificado na realização dos eventos, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência formalmente expedida.
- b) Multa.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AMVAP.
- d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a AMVAP por até 5 (cinco) anos.

2. A multa a ser aplicada será de:

- a) 0,50% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 5,00% (cinco por cento);
- b) 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 2591-7, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à AMVAP.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8666/93, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93; e
- b) Amigável, por acordo entre as partes.

2. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

- a) Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
- b) Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;
- c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

3. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 02/2019, Dispensa de Licitação nº 02/2019, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao processo e seus Anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia, 04 de janeiro de 2019.

Ualisson Carvalho Silva
Presidente da AMVAP
Contratante

Célio Aparecido Alcântara
Célio Aparecido Alcântara - ME
Contratada

Testemunhas:

Nome: Maria Martha Pedreira CPF: 323049786-49

Assinatura:

Nome: Evonara Feltes Semanas CPF: 847.188.626-04

Assinatura:

Alexandre Ferreira da S. Paiva
OAB/MG nº 143.400



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 02/2019 - ESPECIFICAÇÕES

EVENTO: COFFEE BREAK E ALMOÇO

a) **Data:** 18 de janeiro de 2019.

b) **Local:** Salão de Eventos do Departamento Social Feminino Sabedoria e Amor, na Rua Oito, 696, Centro, na cidade de Canápolis-MG.

c) **Horário:** 10 horas.

d) **Tipo:** Recepção aos convidados durante a apresentação das Diretorias Gestão 2019 da AMVAP, CIS/AMVAP, CIS/PONTAL, CISTM e CIDES.

e) **Quantidade de Convidados:** 400 (quatrocentas) pessoas.

f) **Mobiliário (Características Mínimas):** mesas e cadeiras plásticas forradas, mesa de autoridades, aparadores, arranjos florais para a mesa do buffet, de autoridades e de recepção e material necessário para o buffet.

g) Coffee Break:

café com e sem açúcar

sucos (abacaxi e laranja)

água mineral aromatizada

bolos variados

pão de queijo

mini broa

sanduíche de metro (pão francês)

salgados fritos e assados

frutas

h) Almoço:

arroz branco

legumes na manteiga com ervas finas

salada tropical

ravioli ao molho de sugo

escalopes de filé grelhado ao molho madeira

filé de frango grelhado

i) **Bebidas:** sucos (abacaxi e laranja), cerveja 600 ml Skol, refrigerantes, água mineral.

j) **Sobremesa:** sorvete com calda de banana

k) **Valor por pessoa:** R\$79,00 (setenta e nove reais)

l) **Outras características:** A Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, materiais e pessoal necessário para o atendimento e manutenção dos serviços durante todo o evento.

18/01/2019



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

1. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter, até a data de pagamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar a AMVAP, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;
2. A CONTRATADA deverá, rigorosamente, realizar a prestação dos serviços listados neste Anexo;
3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com a mesma qualidade e em quantidade satisfatória, desde a primeira hora contratada até o final do evento, mantendo para isso as temperaturas desejáveis e adequadas para o consumo de cada item do cardápio;
4. A CONTRATADA deverá manter, em acondicionamento satisfatório e em condições de consumo, até o final do evento, todos os serviços e pessoal envolvidos, não podendo, de forma alguma, faltar qualquer um dos itens contratados;
5. Durante a realização do evento, verificada a falta ou condições inapropriadas para consumo de qualquer um dos itens, a Contratada deverá providenciar a sua imediata substituição;
6. A empresa contratada deverá comparecer ao local da prestação dos serviços com antecedência mínima de 2h30 (duas horas e trinta minutos);
7. A CONTRATADA deverá, impreterivelmente, desocupar e retirar do local da prestação dos serviços todos os equipamentos e instalações de sua propriedade **até às 09h do dia seguinte à realização do evento;**
8. Atender, de imediato, às solicitações quanto às substituições da mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
9. A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas os instrutores, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de suas atividades;
10. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a AMVAP qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
11. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
12. No valor da contratação já estarão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com fretes, honorários, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;
13. Além das despesas descritas no item anterior, também estão inseridos no valor contratado os valores de quaisquer gastos ou despesas com: cessão ou locação de espaço, transporte, deslocamento, locomoção, hospedagem, alimentação ou quaisquer outros materiais inerentes às atividades a serem realizadas.

Uberlândia-MG, 28 de Dezembro de 2018.

CLEIDIMAR ZANOTTO

Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:D6D3478A

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP – EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO
CONTRATO 04/2017.**

Contratante: Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. Contratada: 3UP Desenvolvimento de Sistemas e Soluções Web Ltda-ME, CNPJ nº 27.209.158/0001-22. Objeto: prorrogação da vigência do contrato nº 04/2017, tendo em vista a faculdade prevista na Lei 8.666/93 e a necessidade da continuação na prestação dos serviços. Fundamento: Processo Licitatório nº 04/2017, Dispensa de Licitação nº 03/2017, na Lei Federal nº 8.666/1993, mais especificamente em seu art. 57, II. Vigência: de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Uberlândia-MG, 27 de Dezembro de 2018.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:62786D75

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP – EXTRATO DO CONTRATO 016/2018**

Contratante: Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. Contratada: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais - CNPJ 61.198.164/0001-60, para contratação de seguros dos veículos HB20 Hyundai S Premium; GM/Prisma Maxx; Fiat/Uno Mille 1.0 Fire Economy; Fiat/Strada Working CD e Fiat Palio Attractiv 1.4. Total do contrato: R\$4.041,40 (quatro mil, quarenta e um reais e quarenta centavos). Fundamento: Processo Licitatório nº 18/2018 – Dispensa de Licitação nº 06/2018. Vigência: de 01/01/2019 a 01/01/2020 e 27/01/2019 a 27/01/2020.

Uberlândia-MG, 27 de Dezembro de 2018.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:A3BE7ABF

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP – EXTRATO DO CONTRATO 02/2019.**

Contratante: Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. Contratada: Célio Aparecido Alcântara-ME - CNPJ 71.122.956/0001-04, para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de coffee break e buffet aos convidados durante a solenidade de posse das diretorias da gestão 2019 da AMVAP, CIS/AMVAP, CIS/PONTAL, CISTM e CIDES, no dia 18 de janeiro de 2019, às 10h. Total do contrato: R\$31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 02/2019 – Dispensa de Licitação nº 02/2019. Vigência: de 04/01/2019 a 31/01/2019.

Uberlândia-MG, 04 de Janeiro de 2019.

UALISSON CARVALHO SILVA

Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:5BD31536

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP – EXTRATO DO CONTRATO 02/2019.**

Contratante: Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. Contratada: Sílvio Alexandre Araújo - ME - CNPJ 13.079.818/0001-93, para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de som durante a solenidade de posse das diretorias da gestão 2019 da AMVAP, CIS/AMVAP, CIS/PONTAL, CISTM e CIDES, no dia 18 de janeiro de 2019, às 10h00. Total do contrato: R\$4.730,00 (quatro mil, setecentos e trinta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 01/2019 – Dispensa de Licitação nº 01/2019. Vigência: de 04/01/2019 a 31/01/2019.

Uberlândia-MG, 04 de Janeiro de 2019.

UALISSON CARVALHO SILVA

Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:5BD31536

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP – EXTRATO DO CONTRATO 017/2018.**

Contratante: Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. Contratada: Departamento Feminino “Cruzeiro do Sul Sabedoria e Amor” - CNPJ 21.247.424/0001-25, para locação de imóvel para realização da Solenidade de posse do Presidente da AMVAP a ser realizada em 18/01/2019, com início às 8h00 e termino as 16h00, ficando esclarecido que o termino do contrato se dará com a vistoria, a ser realizada em no máximo dois dias após a realização do evento. Total do contrato: R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais). Vigência: de 18/12/2018 a 31/01/2019.

Uberlândia-MG, 18 de Dezembro de 2018.

MARIA MARTINS PEDROSA

Secretária Executiva da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:539E5F67

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP – EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO
CONTRATO 06/2018.**

Contratante: Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. Contratada: Luiz Carlos Florentino - MEI, CNPJ nº 19.516.060/0001-90. Objeto: prorrogação da vigência do contrato nº 06/2018, datado de 27 de abril de 2018, tendo em vista a faculdade prevista na Lei 8.666/93 e a necessidade da continuação na prestação dos serviços. Fundamento: Processo Licitatório nº 06/2018, Pregão Presencial nº 03/2018, na Lei Federal nº 8.666/1993, mais especificamente em seu art. 57, II. Vigência: de 01/01/2019 a 31/01/2019.

Uberlândia-MG, 28 de Dezembro de 2018.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:E6A7D61C

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP – EXTRATO DO CONTRATO 01/2019.**

Contratante: Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. Contratada: Auto Posto Penna e Braga Ltda - CNPJ 86.503.125/0001-50, para